



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 062/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

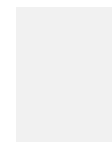
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, conforme estabelecido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: A complementação salarial dos profissionais citados no caput deste artigo, será paga retroativamente aos profissionais da enfermagem do quadro do município, a partir de 01 de maio de 2023, nos valores equivalentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações.

Parágrafo Único: Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 3º. Os profissionais elencados no art. 1º, só terão direito ao recebimento da complementação prevista nesta Lei, se estiverem exercendo efetivamente suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor de complementação para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Caldas Brandão são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 5º. O valor de complementação regulamentado por esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações, nem terá reflexos sobre as férias, insalubridade, quinquênio, anuênio e qualquer outro adicional ou gratificação que os profissionais mencionados no art. 1º, porventura, recebam.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB,
em 21 de setembro de 2023.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito

